



CONTRATO Nº346/2017

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 4998/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA E. L. GARCIA LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET DE CONECTIVIDADE IP NA VELOCIDADE DE 100 MBPS (FULL DUPLEX) PELO PERÍODO DE 24 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **E. L. GARCIA LTDA. EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.109.386/0001-25, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua São Carlos, nº 21, Bairro/Jardim: São Cristovão, CEP: 13.276-134, representada pelo Sr. **EDUARDO LOPES GARCIA**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 33.746.880-1 e CPF/MF nº 222.756.168-88, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº057/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de acesso dedicado a Internet de conectividade IP na velocidade de 100 Mbps (Full Duplex) pelo período de 24 meses para o Município de Amparo/SP, de acordo com o Pregão Presencial nº 057/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo II (termo de referência) do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS:

- Serviços de instalação, configuração e conexão IP dedicado para acesso à Internet na velocidade de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) full duplex, entregue diretamente em porta Giga Ethernet, padrão RJ-45, utilizando uma das seguintes Tecnologias: Fibra Óptica ou Via Rádio (frequência homologas e maiores que 5,8 Ghz devido a interferência de outras tecnologias utilizadas nesta faixa);
- A conexão devida interligar a Prefeitura Municipal de Amparo, no endereço citado no item 4.1 deste Anexo ao POP do backbone da **CONTRATADA** ligado na internet, sem utilização de redes intermediárias;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



Proc.	4998
Fl. Nº	225
(a)	

- c. A **CONTRATADA** não poderá bloquear limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do Link, exceto por solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- d. Fornecimento de Endereços IP: a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 08 (oito) endereços IPv4 válidos na Internet;
- e. Não serão aceitos endereços IP reservados nem a utilização de proxys transparentes, policy routing ou de NAT (Network Address Translation) de qualquer natureza, a fim de permitir conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Amparo à Internet Mundial;
- f. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em listas de bloqueios de spam, exemplo: SpamCop Blocking List (SCLB), Spamhaus Block (SBL), Spam and Open Relay Blocking System (SORBS), ou qualquer tipo de "Black List";
- g. Caso um dos endereços IP fornecidos, esteja em alguma lista de bloqueio de "spam", a **CONTRATADA** deverá tomar medidas para auxiliar na retirada do referido IP da lista, até o início da utilização por parte da Prefeitura Municipal de Amparo;
- h. Equipamentos: a **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários para disponibilizar os serviços, objeto desta licitação;
- i. A **CONTRATADA** deverá garantir durante a vigência do contrato disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço, a um nível de qualidade dos seguintes padrões de desempenho:
- Latência média de 15 ms no backbone.
 - Disponibilidade mínima de 99% de rede.
 - Perda máxima de pacote de 2%.
- j. Monitorações de Tráfego: a **CONTRATADA** deverá disponibilizar sobre desempenho e ocupação dos Links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual;
- k. A **CONTRATADA** deverá oferecer e comprovar, através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente à **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato;
- l. A senha de acesso ao aplicativo deverá ser fornecida em até 02 (dois) dias após a instalação efetiva Objeto;



Proc.	4998
Fl. Nº	329
(a)	

PARÁGRAFO TERCEIRO- Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no "caput" desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato em 06/10/2017 e termo final em 06/10/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INSTALAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em Gabinete ou Rack 19", com alimentação de 110 volts e poderão ser instalados em Rack da **CONTRATANTE** observados a compatibilidade e disponibilidade. Caso contrário, a **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilidade (rack, gabinete, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO – O link será instalado na sede do Paço Municipal, localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As taxas de instalação e ativação dos serviços deverão estar inclusas no valor global do serviço de acesso à internet através da Conectividade IP;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa (em sua rede);
- b. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela infraestrutura (dutos e canalizações) para levar o circuito até o bastidor (Rack) de rede, localizado no andar superior do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, na Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo – DataCenter;
- c. Devido a existência de um link de 30 Mbps (Trinta Mega bits por segundo) atualmente em funcionamento na Prefeitura Municipal de Amparo, a **CONTRATADA** deverá elaborar **cronograma de implantação e ativação de modo a não interromper o funcionamento do link atual;**
- d. Qualquer contato técnico com a empresa responsável pelo Link de 30 Mbps (Trinta Mega bits por segundo) atual, a fim de viabilizar a instalação do link

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

contratado, deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, com suporte da **CONTRATANTE**, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO: Após a ativação do serviço, a **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Relacionamento e Suporte que permita:

- a. Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 4 horas, após a comunicação de interrupção;
- b. A comunicação de inoperâncias e de incidentes de segurança deverá ser feita através de canal de comunicação sem custos para a Prefeitura (ex: 0800, e-mail), com atendimento em língua portuguesa do Brasil, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- c. Comunicar com 07 (sete) dias de antecedência, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva nas instalações da **CONTRATANTE**;
- d. Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da **CONTRATANTE**. A manutenção e configuração dos ativos de rede fornecidos e necessários para instalação do circuito são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Contratante obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), mensalmente após a aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente após a aprovação da secretaria solicitante e em até 15 dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001, ou seja, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.33.90 (Secretaria Municipal de Governo / Manutenção de Serviços Administrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO – O Contratante, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROC.	4948
FL. Nº	229
DT.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS - A

CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE

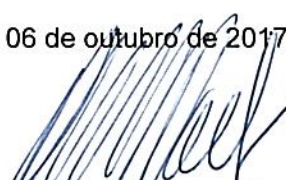
A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O Foro competente

é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 06 de outubro de 2017.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


EDUARDO LOPES GARCIA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019-4


2- RODRIGO PITARELLO
RG Nº 29.121.009-0

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	4948
Fl. Nº	330
(a)	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: E. L. GARCIA LTDA. EPP

CONTRATO Nº 346/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA E. L. GARCIA LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET DE CONECTIVIDADE IP NA VELOCIDADE DE 100 MBPS (FULL DUPLEX) PELO PERÍODO DE 24 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Amparo, 06 de outubro de 2017.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)


EDUARDO LOPES GARCIA
P/Contratada
(corporativo@acessoturbo.com.br)



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	4478
Fl. Nº	321
(a)	

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: E. L. GARCIA LTDA. EPP

CONTRATO Nº 346/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA E. L. GARCIA LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET DE CONECTIVIDADE IP NA VELOCIDADE DE 100 MBPS (FULL DUPLEX) PELO PERÍODO DE 24 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 06 de outubro de 2017.


ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	4998
Fl. Nº	332
(a)	

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: E. L. GARCIA LTDA. EPP
CNPJ Nº: 04.109.386/0001-25

CONTRATO: Nº 346/2017.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017.

VIGÊNCIA: 06/10/2017 à 06/10/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA E. L. GARCIA LTDA. EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET DE CONECTIVIDADE IP NA VELOCIDADE DE 100 MBPS (FULL DUPLEX) PELO PERÍODO DE 24 MESES PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 39.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 06 de outubro de 2017.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300